

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS CONTRATUAIS NA JURISPRUDÊNCIA

Autor(es)

Lucas Scarpelli De Carvalho Alacoque

Karen Martins Viegas

Rafaela Barbosa Rachide Figueiredo

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE BARREIRO

Resumo

A questão referente à condenação da parte vencida no pagamento de honorários contratuais é controversa, mesmo após o advento do Código Civil de 2002 e do Código de Processo Civil de 2015. É possível observar, sobre o tema, decisões conflitantes do nosso Judiciário. Há duas modalidades de se honorários, sendo eles os contratuais, contados pelos serviços prestados à parte que contrata o advogado (ajustados em contrato escrito como remuneração pelos serviços). E outra forma são os honorários de sucumbência, em que a parte contraria da ação tem que reparar a parte vencedora (decorrentes de sentença que condena a parte vencida a pagar honorários ao advogado da parte vencedora). O presente artigo tem como objetivo esclarecer essas questões, avaliar como essas diferentes opiniões têm afetado o direito processual, expor a necessidade dessas cobranças e expor as divergências existentes sobre o tema.